

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   n.º 1902/73

Aprovado por Deliberação

Em   02 / 10 / 1973

PROCESSO CEE Nº 958/73

INTERESSADO: "Gazarra S/A. Indústrias Metalúrgicas", Capital.

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conse. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: A empresa "Gazarra S/A. Indústrias Metalúrgicas", estabelecida à rua Boa Esperança, 447, Capital, solicita a apostila dos certificados de isenção de recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação ne 196/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subseqüentes".

São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 106/68, 199/69, 78/70 e 87/71.

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, opinamos no sentido do que as apostilas dos certificados, modelo "B", 106/68, 199/69, 78/70 e 87/71, emitidos a favor da empresa "Gazarra S/A. Indústrias Metalúrgicas", merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A informação SEPE, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 16 de abril de 1973

a) Cons.º Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haider, e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente